

PORTARIA Nº 1.346 DE 24 DE SETEMBRO DE 1987

(Publicada no Diário Oficial de 26 e 27/09/1987)

Disciplina a regra constante do art. 30 do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal.

O SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 57, § 1º do RIPAF/81, aprovado pelo Decreto nº 28.596/81, e considerando a necessidade de disciplinar a regra constante do art. 30 do mesmo Regulamento, em razão das constantes dúvidas constatadas no âmbito das atividades fiscalizadoras dos tributos estaduais,

RESOLVE

Art. 1º Para aplicação do disposto no "caput" do art. 30 do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal, aprovado pelo Decreto 28.596/81, deverá ser observado, pelo preposto fiscal, na hipótese de fiscalização de estabelecimento, que a Unidade Padrão Fiscal (UPF-BA) é a vigente na data do fato gerador da obrigação principal, em relação ao tributo estadual.

Parágrafo único. Para efeito de quantificação do número de UPFs, tomar-se-á o valor do imposto apurado e dividir-se-á pelo valor unitário da UPF, ambos reportando-se à data da ocorrência do fato gerador.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de setembro de 1987.

SÉRGIO GAUDENZI
Secretário da Fazenda